

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 560

Autoriza a execução de obras no prédio do Colégio de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre - de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por concorrência pública ou administrativa, os serviços de nova pintura e os reparos que se fizerem necessários, no prédio onde se acha instalado o Colégio de Monte Alegre de Minas, doado ao Governo do Estado, despendendo para esse fim até a importância de Cr\$ 1.500.000,00.

Parágrafo único - A execução das obras de reforma autorizada neste artigo, será feita a fim de que o referido estabelecimento de ensino seja entregue em condições de funcionamento ao Governo do Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 3º da Lei Estadual nº 3186, que criou o Colégio Oficial desta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos especiais necessários, para a execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benavides
Prefeito Municipal

Américo Guimarães Machado
Secretário

para Câmara Municipal,
arquivo
28/11/1964.

Paulo Benavides